



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI Nº 1201 – de 29 de setembro de 2015.

Altera a Lei n.º.1185/15- Que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para transporte escolar ou universitário e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 2º e 3º do art. 1º, da Lei n. 1.185, de 17 de março de 2015, passando a ter a seguinte redação:

§ 2º – Aos estudantes e universitários, que residam no Bairro Boa Vista e estudem nas faculdades ou cursos de formação profissional na cidade de Capão Bonito, o benefício terá o valor fixo de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, aos estudantes que residam nos Anacleto e Barro Branco o benefício terá o valor fixo de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais e para os estudantes que residam nos Bairros Brandinos e Capoeira Alta o benefício terá o valor fixo de R\$ 40,00 (quarenta reais). Os valores serão utilizados para custear o transporte de cada aluno no percurso dos Bairros citados para o Centro de Ribeirão Grande.

§3º - Aos estudantes e universitários que residam nos bairros mencionados no § 2º e que estudem em uma das cidades referidas no caput deste artigo, o benefício será somando ao valor da ajuda de custo prevista no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos até 31 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, data supra.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal